

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Trata-se de realização de despesas com os serviços de confecção de lona, tamanho 80x3 metros, atendendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás, conforme descritivo da referência, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.

1.2. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços de forma integral e imediata.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE LONA, TAMANHO 80X3 METROS	15	UND

2. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. O local da execução dos serviços será realizado no estabelecimento da contratada

2.2. O prazo para a execução do serviço será de imediato a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário uma dispensa para faixa em lona. Para agradecimento e gratidão por verbas recebidas e lançamentos de obras em nosso município. Sendo assim, solicitamos para atender as necessidades administrativas.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e será classificado como **SIGILOSO**.

4.2. Apesar de ser procedimento facultativo, a Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás, realizará divulgação prévia à contratação, em site oficial da Prefeitura – <https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

4.3. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail licitacoes.rd@gmail.com até o dia 23 de novembro de 2023 e, nesse dia, até às 17h, horário de Brasília/DF.

4.4. A escolha do participante será feita considerando o menor valor de cada item apresentado, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

4.5. A Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce/Go divulgará no seu portal – <https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/>, no dia 23 de novembro de 2023, as propostas obtidas e seus respectivos valores, para fins de divulgação e em respeito à publicidade de seus atos.

5. DO CONTRATO

5.1. Por se tratar de serviços, dos quais não resultarão em obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, o instrumento contratual será dispensado e substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra, em conformidade com o art. 95, II da Lei 14.133/21.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Do Fornecedor.

6.1.1. Entregar os serviços no prazos e condições pactuadas – novos, originais e de boa qualidade -, de acordo com as exigências constantes neste documento.

6.1.2. Emitir faturas no valor dos serviços e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.

6.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do serviço descrito neste Termo de Referência.

6.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, estragados, vencidos, deteriorados, ou incorreções resultantes da execução dos serviços, no prazo máximo previsto neste Termo de Referência.

6.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou trocar os bens que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

6.1.6. Assumir inteira responsabilidade pelo serviço.

6.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, inclusive contra defeitos de fábrica, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade, vigência e desempenho.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

NOTA: Senhor(a) Fornecedor, O Decreto Municipal n. 0543, de 18 de Setembro de 2023 publicado no placar da Prefeitura, e ainda, site: <https://acessoainformacao.aparecidadoriodoce.go.gov.br/cidadao/legislacao/decretos> Diário Oficial do Município no dia 001/02/2023, que estabelece no art. 2º a obrigatoriedade da Retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte pelos órgãos da administração municipal direta, os fundos públicos, as autarquias e as fundações públicas sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa nº 1.234/12, 2.145/23 e alterações, da Receita Federal do Brasil. Dessa forma, a partir da entrada em vigor do referido Decreto, esta entidade, passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e 2.145/23 ou outra norma que venha a substituí-la para fins de Retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte em seus pagamentos.

Assim, servimo-nos do presente para COMUNICAR a Vossa Senhoria que, a partir da data mencionada todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança deverão ser emitidos com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária,

ISSQN etc.), quando for o caso, sendo que não serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS. Ressaltamos que, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 0543/2023, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento.

6.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

6.1.10. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

6.1.12. Entregar os serviços de imediato a contar do recebimento da ordem de serviços, emitida pela Prefeitura.

6.2 DA PREFEITURA MUNICIPAL

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar, atestar a nota fiscal/fatura da efetiva execução dos serviços de acordo com este Termo de Referência.

6.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

6.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos serviços.

6.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas nos dos serviços

6.2.5. Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos serviços caso sejam necessários

6.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa prestadora

6.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

6.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

6.2.9. Realizar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias, após a entrega regular dos serviços.

7. PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratado, o contratado poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) **Advertência;**

b) Multa de até:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do serviço contratado;

b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra total após ultrapassado o prazo de entrega;

b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. GARANTIAS

8.1. A garantia a ser exigida do fornecedor será a garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis), (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

9. ESTUDO TÉCNICO-PRELIMINAR

9.1. Em decorrência de se tratar de serviços, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Aparecida do Rio Doce/GO, 20 de novembro de 2023.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal